



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº: 003/2018**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram  
a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas  
Gerais e **DANIANA RODRIGUES DE MATOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Direita, 750, Bairro: Centro, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJº: 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº: MG-4.325.981 e CPF nº: 402.475.946-00, denominada CONTRATANTE e **DANIANA RODRIGUES DE MATOS**, portadora do CPF nº: 064.743.346-06, residente e domiciliada na Rua Djalma Guimarães, 2.300, Bairro: Londrina, na cidade de Santa Luzia/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA I

### Objeto do Contrato

1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviço de lavagem de bandeiras, toalhas e afins em lavanderia**, para a Câmara Municipal de Santa Luzia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA II

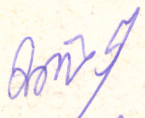
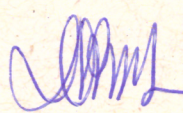

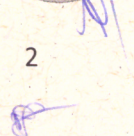
#### Regime de Execução

1. A coleta e a entrega dos materiais, da prestação de serviço deste Contrato, deverá ocorrer na Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia, localizada na Rua Direita, 750, Bairro: Centro, na cidade de Santa Luzia/MG.
2. A CONTRATANTE publicará este Contrato, por extrato, no Órgão Oficial do Estado, no prazo legal, para atender ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei Federal nº: 8.666/93.

### CLÁUSULA III

#### Preço e Condições de Pagamento

1. Pelo objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
2. Nesses valores estão incluídos todos os tributos, tais como Federais, Estaduais e Municipais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviço.
3. O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante emissão de RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA IV

### Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato

1. Este Contrato tem validade de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2018 e encerrando em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº: 8.666/93.
2. Pode ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa, obedecendo ao disposto nos Artigos 78 e 79, da Lei Federal nº: 8.666/93.
3. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com Contrato descrito na Cláusula I, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas que possam retardar os serviços da CONTRATADA, devidamente justificados, sob pena de se aplicarem as sanções dispostas na Cláusula VII.

## CLÁUSULA V

### Dos Recursos Orçamentários

1. As despesas oriundas deste Contrato, para efeito do disposto no Inciso V, do Artigo 55, da Lei Federal nº: 8.666/93, serão realizadas na conta de Dotação própria da Câmara Municipal de Santa Luzia, Rubrica nº: 3.3.3.90.36.00.00 – Ficha 15.

## CLÁUSULA VI

### Das Obrigações

1. São obrigações da CONTRATADA:
  - 1.1. Manter na direção do objeto do Contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo, que a represente integralmente, em todos os seus atos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, disposta no Artigo 70, do CPC, no caso de em qualquer hipótese e caso empregados da CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas o seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto do presente Contrato.
- 1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas.
- 1.5. Garantir a boa qualidade do serviço executado.

### 2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, no item 2, da Cláusula III, deste Contrato.
- 2.2. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

### CLÁUSULA VII

#### Das Sanções

1. Conforme dispõe o Artigo 86, da Lei Federal nº: 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
  - 1.1. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global de sua proposta.
  - 1.2. Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
2. Além das penalidades previstas no Item I, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no Artigo 87 e 88, da Lei Federal nº: 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
4. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispões o Parágrafo 2º, do Artigo 79, da Lei Federal nº: 8.666/93.

## CLÁUSULA VIII Da Rescisão Contratual

1. A inexecução total ou parcial do Contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei, conforme disposto nos Artigos 77 a 80, da Lei Federal nº: 8.666/93.
2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação e ou o Contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do Artigo 49, da Lei Federal nº: 8.666/93.

## CLÁUSULA IX Do Foro

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



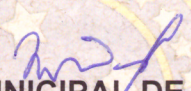


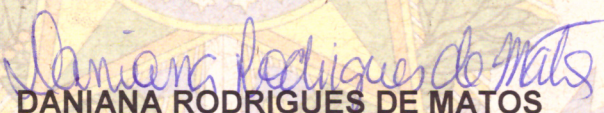
# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA X Disposições Gerais

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei Federal nº: 8.666/93.
2. Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia, 02 de janeiro de 2018

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
João Rodrigues dos Santos  
Presidente  
Contratante

  
**DANIANA RODRIGUES DE MATOS**  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome: Teresa Cristina Silva Rocha  
CPF: 763.937.126-00

Nome: Renata Jesus Ferrera  
CPF: 032.326.856-09

